



AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CNPJ nº 33.050.071/0001-58

NIRE nº 3330005494-4

Companhia Aberta

O Conselho de Administração da **Ampla Energia e Serviços S.A.** (“Ampla” ou “Companhia”) submete aos acionistas da Companhia a proposta da administração sobre as matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 15/12/2015, nos termos a seguir expostos:

(i) Proposta de grupamento da totalidade das ações de emissão da Companhia, representativas de seu capital social, que hoje correspondem a 3.922.515.918.446 (três trilhões, novecentos e vinte e dois bilhões, quinhentos e quinze milhões, novecentas e dezoito mil, quatrocentas e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal à razão de 40.000 (quarenta mil) ações para 1 (uma), transformando-as em 98.062.897 (noventa e oito milhões, sessenta e duas mil, oitocentas e noventa e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

As características da operação a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária são as seguintes:

I - Objetivo:

Manter os valores mobiliários de emissão da Ampla admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA cotados dentro dos valores mínimos por ela estabelecidos, em atendimento ao disposto no item 5.2.f do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da BM&FBOVESPA.



II - Proporção do Grupamento:

Uma vez aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Ampla, devidamente convocada, as ações em que se divide o capital social da Ampla serão grupadas na proporção de 40.000 (quarenta mil) ações para 1 (uma) ação e, após o prazo mencionado no item III abaixo, passarão a ser negociadas somente pela cotação unitária.

III - Prazo para Eventual Ajuste das posições pelos Acionistas

Caso a operação seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Ampla, esta última publicará Aviso aos Acionistas estabelecendo prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que cada um dos acionistas, a seu livre e exclusivo critério, possa ajustar sua posição de ações em lotes múltiplos de 40.000 (quarenta mil) ações, mediante negociação na BM&FBOVESPA.

Os acionistas poderão ajustar as suas posições por intermédio de Sociedades Corretoras de sua livre escolha.

A partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado para o livre ajuste de posição de ações por parte dos acionistas, as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas de forma grupada.

A Companhia informa ainda que a data de validade dos bloqueios em circulação para liquidação de operação será o último dia do prazo fixado para o livre ajuste de posição de ações por parte dos acionistas, ou ainda, o dia útil anterior à data em que as ações da Companhia passarão a ser negociadas de forma grupada.

Com a finalidade de que os acionistas detentores de menos de 40.000 (quarenta mil) ações possam manter-se como acionistas da Ampla após o grupamento, as compras para ajuste de posições, realizadas dentro do período a ser indicado no Aviso aos Acionistas, através da Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, terão isenção de emolumentos e taxa de corretagem, exclusivamente sobre a quantidade necessária para que o acionista passe a deter 1 (uma) ação da Ampla.

Procedimentos Adicionais



Transcorrido o prazo estabelecido para o ajuste por parte dos acionistas, as eventuais frações de ações serão separadas, agrupadas em números inteiros, e vendidas em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA.

O valor da alienação das frações será mantido à disposição dos acionistas titulares destas frações na Instituição Depositária das Ações da Ampla, o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), sendo o seu pagamento efetuado junto a qualquer de suas agências, no ato da solicitação de resgate ao Bradesco, pelo respectivo acionista titular. O valor correspondente às frações de titularidade dos acionistas custodiados na CBLC Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia será creditado diretamente naquela companhia, que se encarregará de repassá-lo aos acionistas através dos agentes de custódia.

A Ampla manterá o mercado informado, através de Avisos aos Acionistas a serem divulgados oportunamente, sobre o desdobramento da operação.

Documentos à Disposição dos Acionistas

O extrato da ata da Reunião do Conselho de Administração da Ampla, contendo a deliberação que aprovou a operação, e este Fato Relevante, encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria de Relações com Investidores na Praça Leoni Ramos, nº 1, 7º andar, Niterói, Rio de Janeiro/RJ, podendo inclusive ser visualizados no website de Relações com Investidores www.ampla.com/a-ampla/relações-com-investidores.aspx e no website www.bmfbovespa.com.br da BM&FBOVESPA e no website www.cvm.gov.br da CVM.

Eventuais esclarecimentos quanto à operação de Grupamento de Ações poderão ser obtidos junto à Diretoria de Relações com Investidores da Ampla e também no website ou rede de agências do Bradesco.

(ii) Proposta da administração para alteração do Estatuto Social: título do capítulo I e dos artigos 4º, 5º, 8º, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 26 e 27.

Nos termos do previsto nos incisos I e II do artigo 11 da Inst. CVM 481 de 2009, a Administração apresenta o estatuto social atual, demonstrando, em destaque, as alterações propostas, bem como, as respectivas justificativas:



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
“ESTATUTO SOCIAL DA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	“ESTATUTO SOCIAL DA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO	CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, OBJETO SEDE, _____ E DURAÇÃO E OBJETO --	Ajuste de redação
ARTIGO PRIMEIRO - A Ampla Energia e Serviços S.A., que usará a abreviatura AMPLA, é uma sociedade anônima e terá suas atividades regidas por este Estatuto e pela legislação em vigor.	ARTIGO PRIMEIRO - A Ampla Energia e Serviços S.A., que usará a abreviatura AMPLA, é uma sociedade anônima e terá suas atividades regidas por este Estatuto e pela legislação em vigor.	Sem alteração
ARTIGO SEGUNDO - A AMPLA tem por objeto social: a. estudar, planejar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, podendo administrar e/ou incorporar outros sistemas de energia, prestar serviços técnicos de sua especialidade, organizar subsidiária, ou incorporar outras empresas e praticar os demais atos	ARTIGO SEGUNDO - A AMPLA tem por objeto social: a. estudar, planejar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, podendo administrar e/ou incorporar outros sistemas de energia, prestar serviços técnicos de sua especialidade, organizar subsidiária, ou incorporar outras empresas e praticar os demais atos	Sem alteração

<p>necessários à consecução de seus objetivos;</p> <p>b. participar de pesquisas vinculadas ao setor energético, notadamente nas áreas de geração, transmissão e formação de pessoal técnico e a preparação de operários qualificados, através de programas de treinamento e cursos especializados;</p> <p>c. participar de organizações regionais, nacionais e internacionais, voltadas ao planejamento, operação, intercâmbio técnico e desenvolvimento empresarial, relacionadas com a área de energia elétrica; e</p> <p>d. participar de outras empresas do setor elétrico como sócia ou acionista, inclusive no âmbito de programas de privatização, no Brasil e no exterior.</p>	<p>necessários à consecução de seus objetivos;</p> <p>b. participar de pesquisas vinculadas ao setor energético, notadamente nas áreas de geração, transmissão e formação de pessoal técnico e a preparação de operários qualificados, através de programas de treinamento e cursos especializados;</p> <p>c. participar de organizações regionais, nacionais e internacionais, voltadas ao planejamento, operação, intercâmbio técnico e desenvolvimento empresarial, relacionadas com a área de energia elétrica; e</p> <p>d. participar de outras empresas do setor elétrico como sócia ou acionista, inclusive no âmbito de programas de privatização, no Brasil e no exterior.</p>	
<p>ARTIGO TERCEIRO - A sede e o foro da Companhia são os da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar em qualquer parte do Território Nacional sucursais, filiais, agências, postos de serviço, depósitos e escritórios que se fizerem necessários.</p>	<p>ARTIGO TERCEIRO - A sede e o foro da Companhia são os da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar em qualquer parte do Território Nacional sucursais, filiais, agências, postos de serviço, depósitos e escritórios que se fizerem necessários.</p>	<p>Sem alteração</p>

<p>ARTIGO QUARTO - A duração da Companhia é indeterminada.</p>	<p>ARTIGO QUARTO - <u>AO prazo de</u> duração da Companhia é indeterminada.<u>indeterminado.</u></p>	<p>Ajuste de redação</p>
<p>CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES</p>	<p>CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES</p>	
<p>ARTIGO QUINTO - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.298.230.386,65 (hum bilhão, duzentos e noventa e oito milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 3.922.515.918.446 (três trilhões, novecentos e vinte e dois bilhões, quinhentos e quinze milhões, novecentas e dezoito mil, quatrocentas e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO - O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, na forma do Art. 168 da Lei nº 6.404/76, por mera deliberação do Conselho de Administração, no valor máximo de R\$ 142.307.692,88 (cento e quarenta e dois milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), até o limite de R\$ 1.767.731.999,26 (um bilhão, setecentos e sessenta e sete</p>	<p>ARTIGO QUINTO - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.298.230.386,65 (<u>humum</u> bilhão, duzentos e noventa e oito milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), dividido em <u>98.062.897</u> (<u>noventa e oito milhões, sessenta e duas mil, oitocentas e noventa e sete</u>) 3.922.515.918.446 (três trilhões, novecentos e vinte e dois bilhões, quinhentos e quinze milhões, novecentas e dezoito mil, quatrocentas e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO - O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, na forma do Art. 168 da Lei nº 6.404/76, por mera deliberação do Conselho de Administração, no valor máximo de R\$ <u>142.307.692,88</u> (cento e quarenta e <u>1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), até o limite de R\$ 2.298.230.386,65</u> (dois <u>bilhões,</u></p>	<p>Ajuste para refletir (a) o grupamento de ações do item (i) da Ordem do Dia e (b) para alterar o capital autorizado de forma a refletir o atual capital social da Companhia.</p> <p>No que se refere à proposta de grupamento das ações de emissão da Ampla, o objetivo de tal operação é atender o disposto no item 5.2.f do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da BM&FBOVESPA, de forma que a Companhia mantenha os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA cotados dentro dos valores mínimos por ela estabelecidos.</p>

milhões, setecentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), mediante a emissão das ações ordinárias correspondentes. O aumento dar-se-á sem direito de preferência aos acionistas, nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 172 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações da AMPLA serão escriturais, permanecendo em contas de depósito em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Arts. 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, cabendo a cada ação o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

duzentos e noventa e oito milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e ~~sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e~~ oitenta e ~~oito centavos~~), ~~até o limite de R\$ 1.767.731.999,26 (um bilhão, setecentos e seis reais e sessenta e sete milhões, setecentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e seiscentos)~~ centavos), mediante a emissão das ações ordinárias correspondentes. O aumento dar-se-á sem direito de preferência aos acionistas, nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 172 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações da AMPLA serão escriturais, permanecendo em contas de depósito em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Arts. 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, ~~cabendo a cada ação o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.~~

ARTIGO SEXTO - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Sem alteração

ARTIGO SÉTIMO - A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

ARTIGO SÉTIMO - A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

Sem alteração

<p>ARTIGO OITAVO - Em caso de aumento de Capital Social, os acionistas da companhia terão direito de preferência para a subscrição de ações correspondentes ao aumento nos termos da Lei, na proporção do número de ações que já possuírem.</p>	<p>ARTIGO OITAVO - Em caso de aumento de Capital Social, os acionistas da companhia terão direito de preferência para a subscrição de ações correspondentes ao aumento nos termos da Lei, na proporção do número de ações que já possuírem.—, <u>exceto nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 172 da Lei nº 6.404/76.</u></p>	<p>Inclusão das exceções ao direito de preferência para a subscrição de ações previstas na Lei 6.404/76.</p>
<p>ARTIGO NONO - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.</p>	<p>ARTIGO NONO - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO</p>	
<p>ARTIGO DEZ - A AMPLA será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na lei, sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Estatuto, e por uma Diretoria composta por 10 (dez) membros, sendo um</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) o Diretor Presidente, (ii) o Diretor Técnico, (iii) o Diretor Comercial, (iv) o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, (v) o Diretor de Recursos Humanos, (vi) o Diretor de Relações 	<p>ARTIGO DEZ - A AMPLA será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na lei, sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Estatuto, e por uma Diretoria composta por 10 (dez) <u>membros até 12 (doze) Diretores</u>, sendo um (i) <u>eles:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <u>(i) o Diretor Presidente, (ii) o</u> <u>Diretor Técnico, (iii) de</u> <u>Operações de Infra-estrutura e</u> <u>Redes;</u> <u>(iii) o Diretor Comercial, (iv) de</u> 	<p>(i) Reestruturação da administração, em especial da Diretoria com a criação de 2 cargos e alteração de algumas nomenclaturas, de modo a ajustar as atribuições e responsabilidades inerentes a cada cargo de acordo com a atual estrutura organizacional e observadas as necessidades do negócio.</p> <p>(ii) Inclusão de requisitos para o exercício dos cargos de Diretores.</p>

<p>(vii) Institucionais e Comunicação, o Diretor de Regulação, (viii) o Diretor Jurídico, (ix) o Diretor de Recuperação de Mercado, e (x) o Diretor de Planejamento e Controle.</p>	<p><u>Planejamento e Engenharia;</u> <u>(iv) o Diretor de Mercado;</u> <u>(v) o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;</u> <u>(vi) o Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle;</u> <u>(vii) o Diretor de Recursos Humanos;</u> <u>(viii) o Diretor de Relações Institucionais;</u> <u>(ix) o Diretor de Comunicação;</u> <u>(x) o Diretor de Regulação;</u> <u>(xi) o Diretor Jurídico;</u> <u>(xii) o Diretor de Recuperação de Compras, e</u></p> <p><u>PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cargos de Mercado, e (x) o Presidente do Conselho de Administração e de Diretor de Planejamento e Controle. Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</u></p> <p><u>PARÁGRAFO SEGUNDO – Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Ato e Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia mediante assinatura do(s) respectivo(s) termo(s).</u></p>	



<p>ARTIGO ONZE - A investidura nos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura de seus sucessores.</p>	<p>ARTIGO ONZE - A investidura nos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura de seus sucessores.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>ARTIGO DOZE - O Conselho de Administração será constituído de até 07 (sete) membros e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, cabendo a um deles a Presidência do Conselho e a outro a Vice-Presidência, respectivamente.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados e aposentados da AMPLA e os empregados e aposentados da BRASILETROS, individualmente ou através de sociedade de participação, condomínio ou clube de investidores, terão direito de eleger, no seu conjunto, um membro do Conselho de Administração.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de simples ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o seu substituto será</p>	<p>ARTIGO DOZE - O Conselho de Administração será constituído de até 07 (sete) membros e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) 03 (três) anos, <u>admitida a reeleição</u>, cabendo a um deles a Presidência do Conselho e a outro a Vice-Presidência, respectivamente.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados e aposentados da AMPLA e os empregados e aposentados da BRASILETROS, individualmente ou através de sociedade de participação, condomínio ou clube de investidores, terão direito de eleger, no seu conjunto, um membro do Conselho de Administração.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de simples ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o seu substituto será</p>	<p>Alteração de 02 para 03 anos o prazo do mandato do Conselho de Administração e inclusão de previsão de possibilidade de reeleição.</p>

<p>o Vice-Presidente do Conselho.</p>	<p>o Vice-Presidente do Conselho.— <u>ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho ou, não havendo tal indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.</u></p> <p><u>PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de eleição de qualquer membro do Conselho de Administração durante o curso do mandato dos demais conselheiros, seu mandato será reduzido de forma a coincidir com o término dos demais.</u></p>	
<p>ARTIGO TREZE - O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, trimestralmente, ou quando necessário, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda por dois de seus membros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; as deliberações, consignadas em ata, no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos, sem que o Presidente do Conselho tenha voto de desempate.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, os conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo-conferência. Neste caso, a ata deve ser</p>	<p>ARTIGO TREZE - O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, trimestralmente, ou quando necessário, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda por dois de seus membros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; as deliberações, consignadas em ata, no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos <u>dos presentes</u>, sem que o Presidente do Conselho tenha voto de desempate.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, osOs conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo-conferência. Neste caso, a ata deve ser transmitida por correio eletrônico ao(s)</p>	<p>Ajuste de redação.</p>



<p>transmitida por correio eletrônico ao(s) conselheiro(s) que assim participar(em), a qual deve ser devolvida à Companhia após assinada por tal(is) conselheiro(s).</p>	<p>conselheiro(s) que assim participar(em), a qual deve ser devolvida à Companhia após assinada por tal(is) conselheiro(s).</p>	
<p>ARTIGO QUATORZE - Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da AMPLA, através de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da AMPLA, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração deliberar sobre o seguinte: (i) aprovação do plano anual de financiamento, incluindo gestão de caixa e sua alteração, contrair empréstimo no País ou no exterior em valor superior a R\$ 50.000.000,00; (ii) aprovação do plano anual de investimento no ativo fixo da Companhia; (iii) a prestação de garantia a financiamentos, tomados no País ou no exterior, em valor superior a R\$50.000.000,00; (iv) eleição e destituição de Diretores, fixando-lhes as atribuições; (v) a estrutura organizacional da empresa; (vi)</p>	<p>ARTIGO QUATORZE - Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da AMPLA, através de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da AMPLA, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração deliberar sobre o seguinte: (i) aprovação do plano anual de financiamento, incluindo gestão de caixa e sua alteração, contrair empréstimo no País ou no exterior em valor superior a R\$ 50.000.000,00; (ii) aprovação do plano anual de investimento no ativo fixo da Companhia; (iii) a prestação de garantia a financiamentos, tomados no País ou no exterior, em valor superior a R\$50.000.000,00; (iv), <u>sem prejuízo de outras competências que lhe são atribuídas por lei e por este Estatuto:</u></p>	<p>Inclusão de matérias e valores na competência do Conselho de Administração, aumentando assim os níveis de governança corporativa.</p>

fiscalização da gestão da empresa, inclusive mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos; (vii) a convocação da Assembléia Geral; (viii) o relatório da administração e das contas da Diretoria Executiva; (ix) aprovação e alteração de plano estratégico de longo prazo; (x) a escolha e destituição de auditores independentes; (xi) fixação de participações de Diretores e outros empregados nos lucros da AMPLA; (xii) seleção, contratação e destituição de administradores de subsidiárias e de outras sociedades em que a AMPLA detenha participação; (xiii) participação em licitação ou rejeição pela AMPLA de nova concessão de serviço público, bem como aceitação ou rejeição de qualquer modificação de seus termos ou cessão de direitos decorrentes de tal concessão; (xiv) propostas de planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da AMPLA; (xv) alienação de bens do ativo permanente, cujo valor exceda a R\$ 50.000.000,00; (xvi) fazer pré-pagamento ou renovação de dívidas referente ao principal, em montante igual ou superior a R\$50.000.000,00; (xvii) alienação ou aquisição de participações em outras empresas, a serem registradas no ativo permanente, cujo valor exceda a 5% (cinco

~~(i) eleição e destituição dedos Diretores, fixando-lhes as e fixação de suas atribuições; ~~(v) a estrutura organizacional da empresa; (vi) fiscalização da gestão da empresa, inclusive mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos; (vii) a, observado o disposto neste Estatuto;~~~~

~~(ii) convocação da Assembléia Assembleia Geral; ~~(viii) o relatório da administração e das contas da Diretoria Executiva; (ix) aprovação e alteração de plano estratégico de longo prazo; (x) a quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76;~~~~

~~(iii) escolha e destituição dedos auditores independentes; ~~(xi) fixação de participações de Diretores e outros empregados nos lucros da AMPLA; (xii) seleção, contratação e destituição de administradores de subsidiárias e de outras sociedades em que a AMPLA detenha participação; (xiii) participação em licitação ou rejeição pela AMPLA de nova concessão de serviço público, bem~~~~

por cento) do valor do ativo permanente no último Balanço publicado; (xviii) aprovar a nomeação de procuradores da AMPLA para representá-los nas assembleias gerais de acionistas das sociedades em que a AMPLA detenha participação acionária; e (xix) emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, estabelecendo: I - o valor da emissão e a sua divisão em séries, se for o caso; II - a quantidade e valor nominal das Notas Promissórias; III - as garantias, quando for o caso; IV - as condições de remuneração e de atualização monetária, se houver; V - o prazo de vencimento dos títulos; VI - o demonstrativo para comprovação dos limites previstos na legislação aplicável; VII - o local de pagamento; VIII - a contratação de prestação de serviços, tais como custódia, liquidação, emissão de certificados, agente pagador, conforme o caso; e IX - e todas as demais condições e características da emissão.

~~como aceitação ou rejeição de qualquer modificação de seus termos ou cessão de direitos decorrentes de tal concessão; (xiv) propostas de planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da AMPLA; (xv) alienação de bens~~

(iv) aprovação do orçamento anual e suas alterações;

(v) proposta de alteração do ativo permanente, cujo valor exceda a R\$ 50.000.000,00; (xvi) fazer pré-pagamento ou renovação de dívidas referente Estatuto Social, a ser submetida à Assembleia Geral;

(vi) celebração de acordos estratégicos, especialmente no campo da inovação e novas tecnologias;

(vii) contratos de venda de energia de valor superior ao principal, equivalente em montante igual ou superior moeda corrente nacional a R\$€ 50.000.000,00; (xvii) alienação ou aquisição (cinquenta milhões de participações euros);

(viii) contração de operações financeiras

e bancárias ou relativas ao mercado de valores mobiliários, inclusive renovações, renegociações, prestação de garantias e pré-pagamentos, de valores superiores ao equivalente em outras empresas, moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);

(ix) a realização de investimentos não previstos no orçamento anual, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) e investimentos de caráter estratégico não previstos no orçamento anual, qualquer que seja seu valor;

(x) compra de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);

(xi) contratação de investimentos imobiliários e serviços de manutenção em instalações imobiliárias da Companhia e de segurança patrimonial, de valores superiores ao equivalente em

moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);

(xii) patrocínios em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

(xiii) contratação de consultorias de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

(xiv) contratação de publicidade e marketing de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

(xv) doações de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

(xvi) celebração de transações judiciais e extrajudiciais que impliquem desembolsos de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros), e de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia, de valores superiores ao equivalente em

- moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros):
- (xvii) quaisquer propostas, protocolos, justificativas e documentos similares a serem registradas submetidos à Assembleia Geral, envolvendo operações de transformação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação da Companhia ou em que a mesma seja parte;
- (xviii) aquisição; alienação ou oneração de bens a serem ou já registrados no ativo permanente, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor total do ativo permanente no último Balanço publicado; ~~(xviii) aprovar a nomeação de procuradores da AMPLA para representá-los nas assembleias gerais de acionistas das sociedades em que a AMPLA detenha participação acionária; e~~
- (xix) emissão de debêntures, nos termos do disposto no art. 59 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, e de notas promissórias comerciais para distribuição pública, estabelecendo: ~~1 - o valor da emissão e a sua~~

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração, balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das origens e aplicações dos recursos, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do

~~divisão em séries, se for o caso; II - a quantidade e valor nominal das Notas Promissórias; III - as garantias, quando for o caso; IV - as condições de remuneração e de atualização monetária, se houver; V - o prazo de vencimento dos títulos; VI - o demonstrativo para comprovação dos limites previstos na nos termos da legislação aplicável; VII - o local de pagamento; VIII - a contratação de prestação de serviços, tais como custódia, liquidação, emissão de certificados, agente pagador, conforme o caso; e IX - e todas as demais condições e características da emissão. em vigor.~~

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração, balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das origens e aplicações dos recursos, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o ~~certificado~~parecer dos auditores

<p>Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.</p>	<p>independentes.</p>	
<p>ARTIGO QUINZE - No caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de membro do Conselho o mesmo será substituído por seu suplente, que servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger o seu substituto.</p>	<p>ARTIGO QUINZE -No- <u>Observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo Doze, no</u> caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de membro do Conselho o mesmo será substituído<u>preenchido</u> por seu<u>um</u> suplente, que servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger o seu substituto.</p>	<p>Ajuste de redação</p>
<p>ARTIGO DEZESSEIS - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia e é composta de 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 14, sendo o prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, à qual caberá à Administração da Sociedade, nos limites das atribuições estabelecidas pelo mencionado Conselho.</p>	<p>ARTIGO DEZESSEIS - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia e é composta de 10 (dez), <u>sendo seus</u> membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 14, sendo o prazo de gestão de 02 (dois) para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, à.</p> <p><u>PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eleição dos Diretores pelo Conselho de Administração dar-se-á pelo voto da maioria dos seus membros presentes na respectiva reunião.</u></p> <p><u>PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual caberá à Administração da Sociedade, nos limites das</u></p>	<p>Alteração de 02 para 03 anos o prazo do mandato da Diretoria e detalhamento da forma de reunião e deliberações da Diretoria.</p>

	<p>atribuições estabelecidas pelo mencionado Conselho. será dispensado no caso de estarem presentes todos os diretores.</p> <p><u>PARÁGRAFO TERCEIRO - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de diretores presentes a reunião, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate, o que deverá se comunicado ao Conselho de Administração.</u></p>	
<p>ARTIGO DEZESSETE - À Diretoria Executiva caberá, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da AMPLA.</p>	<p>ARTIGO DEZESSETE - À Diretoria Executiva caberá, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração<u>observadas as disposições do Artigo Quatorze</u>, assegurar o funcionamento regular da AMPLA.</p> <p><u>PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Diretor Presidente, na sua ausência ou impedimento temporário, será substituído por um dos demais Diretores a ser por ele designado. Os demais diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário serão substituídos pelo Diretor Presidente.</u></p> <p><u>PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia nomear, dentre os demais diretores, aquele que assumirá a Presidência</u></p>	<p>Detalhamento da forma de substituição dos Diretores nos casos de vacância e outras situações.</p>

	<p><u>da Companhia interinamente, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto.</u></p> <p><u>PARÁGRAFO TERCEIRO - O Diretor eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.</u></p>	
<p>ARTIGO DEZOITO - O Diretor Presidente exercerá as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração, sendo responsável pelas áreas de planejamento estratégico e controle de gestão da AMPLA, pelo departamento de auditoria, pelo departamento jurídico e pelo departamento de relações corporativas, bem como a representação ativa e passiva da Companhia.</p> <p>ARTIGO DEZENOVE - Os demais Diretores exercerão as atribuições que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração, sendo o Diretor Técnico responsável pelas áreas de planejamento técnico, engenharia, operação de redes e investimentos e transmissão e sub-transmissão; o Diretor Comercial responsável pelas áreas comercial e de distribuição; o</p>	<p>ARTIGO DEZOITO - O Diretor Presidente exercerá as atribuições <u>Além de outras funções</u> que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração, sendos Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:</p> <p><u>(i) Diretor Presidente:</u> responsável pelas-pela gestão e fiscalização das atividades da Companhia e de sua Diretoria, em todas as áreas de planejamento estratégico e controle de gestão da AMPLA, pelo departamento de auditoria, pelo departamento jurídico;</p> <p><u>(ii) Diretor de Operações de Infra-estrutura</u> e pelo departamento de relações corporativas <u>Redes:</u> responsável por assegurar o <u>desenvolvimento e a operação das</u></p>	<p>Revisão das atribuições de cada diretor, tendo em vista a reestruturação na administração conforme artigos anteriores.</p> <p>Envolve os temas tratados tanto nos antigos Artigos 18 e 19.</p>

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores responsável pelas áreas administrativa, de informática, financeira, contábil, patrimonial e de relações com investidores; o Diretor de Recursos Humanos responsável pela área de recursos humanos; o Diretor de Relações Institucionais e Comunicação responsável pela área de relações com órgãos e entidades governamentais; o Diretor de Regulação responsável pelos assuntos regulatórios do setor elétrico, que sejam do interesse da Companhia; o Diretor Jurídico responsável pela área jurídica; o Diretor de Recuperação de Mercado responsável pela melhoria dos níveis de perdas de energia e cobrabilidade; e o Diretor de Planejamento e Controle responsável pela área de planejamento estratégico, execução e controle da gestão. Os Diretores mencionados acima reportar-se-ão diretamente ao Diretor Presidente e não terão funções deliberativas.

redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes e religações, bem como a representação ativa e passiva da Companhia. ARTIGO DEZENOVE - Os demais Diretores exercerão as atribuições que lhes forem determinadas — supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação;

(iii) Diretor de Planejamento e Engenharia: responsável pelo Conselho de Administração, sendo o Diretor Técnico responsável pelas áreas de planejamento técnico, engenharia, operação de redes e identificação e priorização dos investimentos para operações de rede e transmissão iluminação pública, inclusive obras, e sub-transmissão; o implementação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à distribuição de energia elétrica;

(iv) Diretor Comercial de Mercado: responsável pelas áreas por todos

os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de distribuição; o marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito, gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente

(v) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ~~responsável pelas áreas administrativa, de informática, financeira, contábil, patrimonial e de:~~ responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias); celebração e gestão de contratos e obrigações financeiras, gestão de seguros; gestão das relações com instituições financeiras e com credores, investidores, acionistas, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de

regulação e controle e demais instituições relacionadas às atividades envolvendo mercados financeiros e de capitais;

(vi) o Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle: responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, elaborar as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; responsável pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Companhia, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Companhia; responsável pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Companhia e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com investidores; autoridades fiscais;

(vii) o Diretor de Recursos Humanos e

Organização: responsável ~~pelos assuntos afetos à~~ área de recursos humanos; ~~—, como~~ definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Companhia perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão do Brasil e outros benefícios relevantes;

(viii) o Diretor de Relações Institucionais ~~e Comunicação;~~ responsável ~~pela~~ área ~~das~~ atividades de ~~relações~~ relacionamento institucional da Companhia com órgãos e entidades governamentais; ~~—, da administração~~ direta ou indireta, e com instituições de classe, bem como pela implementação de ações para preservar a imagem institucional da Companhia;

(ix) o Diretor de Comunicação: responsável pelo desenvolvimento da estratégia de marca da Companhia no País, coordenando a execução de eventos, promoções,

patrocínios, campanhas de publicidade comercial e institucional e outras iniciativas de comunicação externa; e pela promoção das relações com a mídia nacional e emissão de comunicados de imprensa, além de desenvolver e coordenar projetos de comunicação interna e nas mídias sociais;

(x) o Diretor de Regulação; responsável ~~pelos~~ pela definição e promoção dos interesses da Companhia em relação a assuntos regulatórios e questões regulatórias do setor elétrico, ~~que sejam~~ e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do interesse da Companhia; ~~setor~~ elétrico e da defesa da concorrência;

(xi) o Diretor Jurídico; responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica; , inclusive a defesa da Companhia em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;

(i)(xii) o Diretor de Recuperação de

	<p>Mercado responsável pela melhoria dos níveis de perdas de energia e cobrabilidade; e o Diretor de Planejamento e Controle Compras: responsável pela <u>área gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de planejamento estratégico, execução e controle da gestão. Os Diretores mencionados acima reportar-se-ão diretamente aos serviços em geral;</u></p>	
<p>ARTIGO VINTE - O instrumento de mandato nomeando procurador da AMPLA, perante terceiros, inclusive com a cláusula “ad judica”, que não o previsto no art. 14, § 1º, item (xviii), dependerá da assinatura do Diretor Presidente.</p>	<p><u>ARTIGO DEZENOVE – A Companhia será representada ativa e passivamente pelo Diretor Presidente e não terão funções deliberativas. ARTIGO VINTE – O instrumento ou, ainda, individualmente, por qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de mandato nomeando procurador da AMPLA, perante terceiros, inclusive com a cláusula “ad judica”, que não o previsto no art. 14, § 1º, item (xviii), dependerá da suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo Dezoito. A Companhia obrigar-se-á pela assinatura do Diretor Presidente. – ou, ainda, individualmente, pela de qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no</u></p>	<p>Alterar a forma de representação da Companhia tendo em vista a reestruturação na administração.</p>

	<u>Artigo Dezoito e observadas as disposições do Artigo Quatorze.</u>	
ARTIGO VINTE - O instrumento de mandato nomeando procurador da AMPLA, perante terceiros, inclusive com a cláusula “ad judícia”, que não o previsto no art. 14, § 1º, item (xviii), dependerá da assinatura do Diretor Presidente.	<u>ARTIGO VINTE - A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores devidamente constituídos. As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão assinadas individualmente pelo Diretor Presidente ou, ainda, por qualquer outro Diretor, no âmbito e limites de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo Dezoito. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade máximo de 01 (um ano), exceto com relação às procurações <i>ad judícia</i> e para defesa da Companhia em procedimentos administrativos, cujo prazo de validade poderá ser indeterminado, e às procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento.</u>	Alteração na forma de representação da Companhia tendo em vista a reestruturação na administração, conforme artigos anteriores.
CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS	CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS	
ARTIGO VINTE E UM - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para: tomar as contas dos	ARTIGO VINTE E UM - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para: tomar as contas dos	Sem alteração.

<p>administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração; fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal.</p>	<p>administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração; fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal.</p>	
<p>ARTIGO VINTE E DOIS - Compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre a emissão de debêntures, estabelecendo: I - o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso; II - o número e o valor nominal das debêntures; III - as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver; IV - as condições de correção monetária, se houver; V - a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão; VI - a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; VII - a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; e VIII - o modo de subscrição e colocação e o tipo das debêntures.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral de Acionistas poderá, caso a caso, em conformidade com o artigo 59, § 1º da Lei n.º</p>	<p>ARTIGO VINTE E DOIS —Compete privativamente— <u>Observado o disposto no Artigo Quatorze, compete</u> à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre a emissão de debêntures, estabelecendo: I - o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso; II - o número e o valor nominal das debêntures; III - as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver; IV - as condições de correção monetária, se houver; V - a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão; VI - a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; VII - a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; e VIII - o modo de subscrição e colocação e o tipo das debêntures.</p>	<p>Ajuste da redação relativa à competência da assembleia geral, tendo em vista a alteração da competência do Conselho de Administração no art. 14 acima.</p>

<p>6.404/76, delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre as condições mencionadas nos n.ºs VI a VIII deste artigo e sobre a oportunidade da emissão.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete, ainda, à Assembleia Geral deliberar acerca do pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas nos termos da Lei nº 9.249/95 e legislação pertinente.</p>	<p>PARÁGRAFO PRIMEIRO ÚNICO - A Assembleia Geral de Acionistas poderá, caso a caso, em conformidade com o artigo 59, § 1º da Lei n.º 6.404/76, delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre as condições mencionadas nos n.ºs VI a VIII deste artigo e sobre a oportunidade da emissão. PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete, ainda, à Assembleia Geral deliberar acerca do pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas nos termos da Lei nº 9.249/95 e legislação pertinente.</p>	
<p>ARTIGO VINTE E TRÊS - Além dos casos previstos em lei, a Assembleia Geral será convocada sempre que o Conselho de Administração achar conveniente, ou nos termos da lei.</p>	<p>ARTIGO VINTE E TRÊS - Além dos casos previstos em lei, a Assembleia Geral será convocada sempre que o Conselho de Administração achar conveniente, ou nos termos da lei.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>ARTIGO VINTE E QUATRO - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência deste, por um dos acionistas escolhido pelo voto da maioria dos presentes. O secretário da Assembleia será escolhido pelo Presidente da mesa.</p>	<p>ARTIGO VINTE E QUATRO - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência deste, por um dos acionistas escolhido pelo voto da maioria dos presentes. O secretário da Assembleia será escolhido pelo Presidente da mesa.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>ARTIGO VINTE E CINCO - A transferência de</p>	<p>ARTIGO VINTE E CINCO - A transferência de</p>	

<p>ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária das respectivas ações.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da AMPLA, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.</p>	<p>ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária das respectivas ações.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da AMPLA, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL</p>	
<p>ARTIGO VINTE E SEIS - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, podendo ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representam, no mínimo, 10% (dez por cento)</p>	<p>ARTIGO VINTE E SEIS - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, podendo ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representam, no mínimo, 10% (dez por cento)</p>	<p>Ajuste da redação relativo à instalação do Conselho Fiscal, tendo em vista que a Companhia não possui ações sem direito de voto.</p>

<p>com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei, tendo a competência que lhe é atribuída pelo artigo 163 da Lei nº 6.404/76.</p>	<p>com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei, tendo a competência que lhe é atribuída pelo artigo 163 da Lei nº 6.404/76.</p>	
<p>CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</p>	<p>CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</p>	
<p>ARTIGO VINTE E SETE - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observar-se-ão, quanto aos resultados, as seguintes regras: I - do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; II - do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; III - observadas as deduções estabelecidas nos incisos I e II acima, será realizada a</p>	<p>ARTIGO VINTE E SETE - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observar-se-ão, quanto aos resultados, as seguintes regras: I - do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; II - do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; III - observadas as deduções estabelecidas nos</p>	<p>Transferência da assembleia geral para o Conselho de Administração a competência para deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio.</p>

distribuição do dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da Lei nº 6.404/76; IV – o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder 100% (cem por cento) do valor do capital subscrito; V - a companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; VI - outras reservas poderão ser constituídas, na forma e limites legais; e VII - o valor dos juros pagos ou creditados, mediante aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do art. 9º, § 7º da Lei n.º 9.249/95, sem prejuízo do disposto pelos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, e legislação e regulamentação pertinentes, poderá integrar o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O dividendo de que trata o item III do Parágrafo Primeiro deste artigo não será obrigatório no exercício em que os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da

incisos I e II acima, será realizada a distribuição do dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da Lei nº 6.404/76; IV – o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder 100% (cem por cento) do valor do capital subscrito; V - a companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; VI - outras reservas poderão ser constituídas, na forma e limites legais; e VII - o valor dos juros pagos ou creditados, ~~mediante aprovação da Assembleia Geral de Acionistas,~~ a título de juros sobre o capital próprio nos termos do art. 9º, § 7º da Lei n.º 9.249/95, sem prejuízo do disposto pelos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, e legislação e regulamentação pertinentes, poderá integrar o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O dividendo de que trata o item III do Parágrafo Primeiro deste artigo não será obrigatório no exercício em que os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível

AMPLA. O Conselho Fiscal dará parecer sobre essa informação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da AMPLA.

PARÁGRAFO QUARTO - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o inciso III do parágrafo primeiro deste artigo.

PARÁGRAFO QUINTO - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas dividendos à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes de exercícios sociais anteriores.

com a situação financeira da AMPLA. O Conselho Fiscal dará parecer sobre essa informação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da AMPLA.

PARÁGRAFO QUARTO - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o inciso III do parágrafo primeiro deste artigo.

PARÁGRAFO QUINTO - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas dividendos à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes de exercícios sociais anteriores—, bem como juros sobre o capital

	<p><u>próprio nos termos da legislação pertinente, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.</u></p>	
<p>CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	
<p>ARTIGO VINTE E OITO - Deverão ser observadas, pelos órgãos societários, as seguintes regras: I - subordinam-se à prévia aprovação do Poder Concedente as alterações de cláusulas estatutárias; II - Deverão ser submetidas à prévia e expressa concordância do Poder Concedente as transferências, cessões, alienações e onerações, sob qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosa, da totalidade ou parte das ações com direito a voto e/ou direitos de subscrição ou bonificações, do bloco de controle, distribuídas em decorrência da capitalização de lucros ou reservas da AMPLA; III - não poderão ser averbadas transferências da propriedade de ações com direito de voto, integrantes do bloco de controle, no livro de Registro de Ações da AMPLA, sem que o novo titular firme, junto com o termo de transferência, declaração de que se obriga a observar e a cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO. A declaração será emitida em</p>	<p>ARTIGO VINTE E OITO - Deverão ser observadas, pelos órgãos societários, as seguintes regras: I - subordinam-se à prévia aprovação do Poder Concedente as alterações de cláusulas estatutárias; II - Deverão ser submetidas à prévia e expressa concordância do Poder Concedente as transferências, cessões, alienações e onerações, sob qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosa, da totalidade ou parte das ações com direito a voto e/ou direitos de subscrição ou bonificações, do bloco de controle, distribuídas em decorrência da capitalização de lucros ou reservas da AMPLA; III - não poderão ser averbadas transferências da propriedade de ações com direito de voto, integrantes do bloco de controle, no livro de Registro de Ações da AMPLA, sem que o novo titular firme, junto com o termo de transferência, declaração de que se obriga a observar e a cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO. A declaração será emitida em</p>	<p>Sem alteração</p>

<p>duas vias, uma das quais para o arquivo na sede da AMPLA e outra para encaminhamento ao Poder Concedente; e IV - será averbado à margem do registro de ações de titularidade dos acionistas controladores o seguinte termo: Estas ações não poderão ser oneradas, cedidas ou transferidas a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.</p>	<p>duas vias, uma das quais para o arquivo na sede da AMPLA e outra para encaminhamento ao Poder Concedente; e IV - será averbado à margem do registro de ações de titularidade dos acionistas controladores o seguinte termo: Estas ações não poderão ser oneradas, cedidas ou transferidas a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.</p>	
<p>ARTIGO VINTE E NOVE - O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços de energia elétrica concedidos; bem como para que a empresa realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento destes serviços, sempre visando ao atendimento adequado aos usuários, e outros por ventura previstos neste Estatuto.</p>	<p>ARTIGO VINTE E NOVE - O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços de energia elétrica concedidos; bem como para que a empresa realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento destes serviços, sempre visando ao atendimento adequado aos usuários, e outros por ventura previstos neste Estatuto.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>ARTIGO TRINTA - Constará do Relatório da Administração capítulo destacado sobre as atividades e investimentos relacionados à prestação dos serviços concedidos.</p>	<p>ARTIGO TRINTA - Constará do Relatório da Administração capítulo destacado sobre as atividades e investimentos relacionados à prestação dos serviços concedidos.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>ARTIGO TRINTA E UM - A AMPLA se obriga a realizar todas as gestões e interpor todas as</p>	<p>ARTIGO TRINTA E UM - A AMPLA se obriga a realizar todas as gestões e interpor todas as</p>	



defesas legais e judiciais destinadas a prevenir e impedir que se realize toda ação ou ato que, direta ou indiretamente, tenda a sujeitar o seu controle acionário ao Governo Federal, Estadual ou Municipal ou a empresas de administração pública direta ou indireta, inclusive sociedades de economia mista a serem constituídas e, ainda, qualquer sociedade ou qualquer entidade controlada pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ou na qual o mesmo detenha direitos de voto ou participação superiores a 50% (cinquenta por cento).

defesas legais e judiciais destinadas a prevenir e impedir que se realize toda ação ou ato que, direta ou indiretamente, tenda a sujeitar o seu controle acionário ao Governo Federal, Estadual ou Municipal ou a empresas de administração pública direta ou indireta, inclusive sociedades de economia mista a serem constituídas e, ainda, qualquer sociedade ou qualquer entidade controlada pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ou na qual o mesmo detenha direitos de voto ou participação superiores a 50% (cinquenta por cento).

Sem alteração